



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE VARZEDO E A
EMPRESA

O Município de por intermédio do Fundo Municipal de Infraestrutura, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Artigo 111 da Lei 14.133. de 2021.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido prevista a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, **elaboradas com base no SINAPI do mês xxxx do ano de yyyy] OU [datadas de ____/____/____]**.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Projeto Básico, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o ajuste.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

- 8.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato e em seus anexos, observadas as disposições legais aplicáveis ao recebimento provisório e definitivo da obra.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções identificadas na obra, inclusive aqueles constatados após sua entrega, para que sejam reparados, corrigidos ou sanados, total ou parcialmente, às expensas do Contratado, quando de sua responsabilidade.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços executados com os projetos e as especificações técnicas, bem como o atendimento ao cronograma físico-financeiro.
- 8.6. Comunicar ao Contratado, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa para fins de emissão de documento fiscal, liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, atestados e aceitos, observados os preços contratados, o cronograma físico-financeiro e as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no contrato.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatada a prática de infrações administrativas.
- 8.9. Adotar as providências administrativas cabíveis e, quando necessário, encaminhar os fatos à Assessoria Jurídica do Município para análise e orientação quanto às medidas pertinentes, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado.
- 8.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos na legislação aplicável.
- 8.11. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, observados os pressupostos legais, a documentação necessária e os prazos previstos na legislação aplicável e no contrato.
- 8.12. Comunicar formalmente ao Contratado eventuais alterações nos projetos, nas especificações ou nas condições de execução da obra, observados os limites, os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.13. Fornecer ao Contratado as informações, os esclarecimentos e os documentos de responsabilidade da Administração que sejam necessários à adequada execução da obra, bem como disponibilizar os projetos e as especificações técnicas que integrem o contrato.
- 8.14. Realizar, por meio da fiscalização, inspeções e avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e da conformidade da obra com os projetos, as normas técnicas aplicáveis e as demais exigências contratuais, inclusive durante as etapas de recebimento provisório e definitivo.
- 8.15. Adotar, quando aplicável, as providências de responsabilidade da Administração para assegurar condições adequadas de acesso e execução dos serviços nas áreas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação do Contratado de cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e de manter o canteiro de obras em condições adequadas.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que relacionados à execução da obra, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.
- 8.17. Antes da expedição da Ordem de Serviço, verificar as condições necessárias ao início da obra, incluindo a disponibilidade e a liberação da área de intervenção, a existência dos projetos e documentos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

técnicos necessários, a regularidade das autorizações e licenças de responsabilidade da Administração e a adoção das demais providências que lhe competirem.

8.18. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, assegurando-lhes as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução da obra.

8.19. Analisar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, desde que compatíveis com os projetos, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro, promovendo os procedimentos necessários à liquidação das despesas e ao pagamento devido.

8.20. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis, determinando sua correção ou reconstrução, quando cabível, às expensas do Contratado e sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais.

8.21. Providenciar o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os procedimentos e os termos correspondentes, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra, para representá-lo durante a execução contratual.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Alocar os profissionais necessários à execução da obra, devidamente habilitados e qualificados, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da obra, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

9.6.1. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos danos comprovadamente causados, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução ou a conclusão da obra no prazo estabelecido, indicando as providências necessárias para solucionar ou minimizar seus efeitos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, observada a legislação aplicável.

9.9. Quando não for possível verificar a regularidade do CONTRATADO por meio do SICAF ou de sistema equivalente adotado pela Administração, apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, especialmente:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

c) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigidas no procedimento de contratação;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e demais obrigações legais relativas aos profissionais empregados na execução da obra, inclusive aquelas previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legais.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no canteiro de obras, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção das pessoas, dos bens e do meio ambiente.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso ao local da obra, aos documentos técnicos, aos registros de execução e às demais informações relacionadas ao objeto, observada a legislação aplicável.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens ou terceiros, retomando-a somente após a adoção das medidas corretivas necessárias e a liberação pela fiscalização, quando cabível.

9.14. Promover, às suas expensas, a guarda, a conservação e a vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais bens necessários à execução da obra, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

9.15. Executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações dos órgãos competentes, mantendo o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, quaisquer alterações nos métodos executivos que possam afetar os projetos, as especificações técnicas, a qualidade, o desempenho, os quantitativos, os custos ou os prazos da obra, sendo vedada a realização de modificações no objeto sem a devida autorização e formalização, quando exigíveis.

9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação aplicável.

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

9.19. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em legislação específica, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo fixado, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas na legislação, mediante indicação dos empregados que preenchem as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Guardar sigilo sobre informações confidenciais obtidas em decorrência da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da contratação, observada a legislação aplicável.

9.22. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos quantitativos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.23. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da obra, inclusive as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas ambientais, as normas técnicas pertinentes e os procedimentos de acesso e segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE.

9.24. Ceder ao CONTRATANTE, quando cabível e nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos projetos, estudos e demais criações intelectuais elaboradas no âmbito da contratação, na extensão necessária à sua utilização, alteração e exploração pela Administração, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

- 9.25. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, profissionais e colaboradores que atuarão na obra, quando necessária ao controle de acesso, à segurança ou à fiscalização contratual.
- 9.26. Observar a legislação aplicável à jornada de trabalho, aos intervalos, aos períodos de descanso e aos demais direitos dos trabalhadores envolvidos na execução da obra.
- 9.27. Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, empregado ou profissional cuja permanência no canteiro de obras seja justificadamente considerada inadequada em razão de conduta incompatível com as atividades, descumprimento das normas de segurança ou insuficiência técnica que comprometa a execução do objeto, respeitada a legislação aplicável.
- 9.28. Orientar seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento das normas de segurança, organização, acesso e funcionamento aplicáveis ao canteiro de obras e às áreas do CONTRATANTE.
- 9.29. Orientar seus empregados e profissionais quanto às atividades abrangidas pelo objeto contratado, vedando a execução de atividades estranhas à contratação e comunicando ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a regularidade da execução.
- 9.30. Instruir seus empregados e colaboradores quanto às medidas de prevenção e combate a incêndios aplicáveis ao canteiro de obras, mantendo os equipamentos de proteção e combate a incêndio exigidos pelas normas pertinentes.
- 9.31. Adotar as providências necessárias para identificar e proteger as redes e instalações existentes na área de intervenção, inclusive as hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicações e outras eventualmente existentes, consultando os órgãos e as concessionárias competentes quando necessário, a fim de evitar danos durante a execução da obra.
- 9.32. Manter registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, quando exigível, bem como assegurar a emissão e a manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou dos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional e a legislação aplicável.
- 9.33. Obter, quando forem de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis para a execução da obra, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, cabendo-lhe comunicar à Administração qualquer pendência que dependa de providência do CONTRATANTE.
- 9.34. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, conforme previsto no contrato ou determinado pela fiscalização, registrando o andamento dos serviços, a mão de obra empregada, os equipamentos utilizados, as condições meteorológicas relevantes, os serviços executados, as ocorrências, as orientações da fiscalização e eventuais interferências no cronograma.
- 9.35. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, os projetos, os memoriais, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis, bem como substituir materiais defeituosos ou inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 9.35.1. O CONTRATADO responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos prazos e nas condições estabelecidos pela legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante ou após a execução.
- 9.36. Quando houver utilização de produtos ou subprodutos florestais na execução da obra, utilizar somente materiais de origem legal comprovada, observadas as exigências de autorização, rastreabilidade e controle estabelecidas pela legislação ambiental aplicável.
- 9.37. Apresentar, quando exigível, a documentação fiscal, ambiental e de controle pertinente à comprovação da origem legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na obra, inclusive autorizações, licenças e documentos de transporte, conforme a natureza do material e a legislação vigente.
- 9.38. Gerenciar os resíduos da construção civil gerados na execução da obra em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, observadas as normas estaduais e municipais pertinentes.
- 9.38.1. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigível, ou observar o instrumento de gerenciamento aplicável ao empreendimento, conforme a legislação vigente.
- 9.38.2. Promover a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, de acordo com sua classificação e com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

9.38.3. Encaminhar os resíduos para locais devidamente autorizados ou licenciados, quando exigível, mantendo os comprovantes de transporte e destinação final para apresentação à fiscalização sempre que solicitados.

9.39. Não descartar resíduos da construção civil em vias públicas, terrenos baldios, encostas, corpos d'água, áreas de preservação ou locais não autorizados, devendo assegurar sua destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável.

9.40. Adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, inclusive quanto à geração de poeira, ruídos, vibrações, resíduos e eventuais interferências no solo, na drenagem, na vegetação e nas áreas do entorno da praça, observadas as normas e os limites legalmente estabelecidos.

9.41. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho e pelos danos decorrentes da execução da obra quando resultantes de atos ou omissões de sua responsabilidade, inclusive por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas técnicas e de segurança, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

9.41.1. Responsabilizar-se pela utilização regular de materiais, tecnologias, métodos, marcas, patentes, desenhos e processos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros, quando empregados na execução da obra, respondendo pelas consequências decorrentes de utilização indevida que lhe seja imputável.

9.42. Executar, quando previsto nos projetos, nas especificações técnicas ou no contrato e dentro das responsabilidades que lhe forem atribuídas, as instalações e ligações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas integrantes da praça, providenciando as autorizações e regularizações que lhe competirem junto aos órgãos públicos e às concessionárias.

9.43. Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o contrato e a legislação aplicável, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer determinação que implique alteração de projeto, quantitativos, metodologia executiva, prazo ou custo, para avaliação e formalização das providências cabíveis.

9.44. Observar as normas técnicas, regulamentares e profissionais aplicáveis à execução da obra, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes e pelos respectivos conselhos profissionais, utilizando materiais e técnicas compatíveis com os padrões de desempenho, durabilidade, segurança e qualidade previstos no contrato.

9.45. Manter o canteiro de obras e as áreas de intervenção devidamente sinalizados, organizados e protegidos, adotando medidas para prevenir acidentes e restringir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco, bem como assegurar, quando aplicável, a circulação segura de pedestres e a proteção dos imóveis e espaços públicos do entorno.

9.46. Reparar os danos causados às vias públicas, aos passeios, às redes de infraestrutura, aos imóveis vizinhos e aos demais bens públicos ou privados em decorrência da execução da obra, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade.

9.47. Manter a obra em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando tempestivamente à fiscalização os fatos que possam ocasionar atrasos e apresentando, quando solicitado, as medidas necessárias à recuperação do cronograma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.48. Retirar do local da obra, ao término dos serviços ou quando determinado pela fiscalização, os materiais excedentes, os equipamentos, as instalações provisórias e os resíduos de sua responsabilidade, entregando a área limpa, organizada e em condições adequadas de utilização.

9.59. Fornecer à fiscalização, quando solicitado, os documentos, relatórios, registros, certificados e demais elementos necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos materiais e serviços executados.

9.50. Ao concluir a obra, apresentar os documentos técnicos e os registros de execução exigidos pelo contrato e pela legislação aplicável, promover as correções apontadas pela fiscalização e colaborar com os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

9.51. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Projeto Básico ou Executivo, nos memoriais descritivos, na planilha orçamentária, nas especificações técnicas, no cronograma físico-financeiro, na proposta e nos demais documentos integrantes deste contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as hipóteses legais e o prazo máximo de 3 (três) anos;
 - III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os pressupostos legais e o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
 - IV – Multa, nas modalidades e nos percentuais seguintes:
 - a) Multa moratória por atraso na execução ou entrega do objeto: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de outras infrações e da adoção das medidas legalmente cabíveis;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

b) Multa moratória por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, quando exigida: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 2% (dois por cento);

c) Multa compensatória por inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do subitem 12.1: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, consideradas a extensão do inadimplemento e suas consequências;

d) Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano, prevista na alínea “b” do subitem 12.1: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) Multa compensatória por inexecução total, prevista na alínea “c” do subitem 12.1: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) Multa compensatória pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega, previsto na alínea “d” do subitem 12.1, quando não se limitar à incidência da multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela afetada, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;

g) Multa compensatória pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada na forma da lei, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na comunicação formal expedida pela autoridade competente, observada a regulamentação aplicável.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As demais sanções observarão o procedimento administrativo aplicável, com garantia dos mesmos direitos.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia exigida em lei.

12.12. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo e na forma previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela CONTRATANTE, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Município, observados o contraditório e a formalização do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-